

# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 104/2009

Contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 2 (duas) fotocopiadoras, marca Konica, modelo 7022, localizadas no edifício anexo à sede do TRESC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 71 do Pregão n. 067/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Milsul Comércio Importação е Exportação Ltda., conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa MILSUL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., estabelecida Rua Santana, 646, Santana, Porto Alegre/RS, CEP 90040-371, telefone (51) 3230-7200, inscrita no CNPJ sob o n. 93.531.366/0001-78, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor, Senhor Paulo Viapiana Arias, inscrito no CPF sob o n. 191.194.370-72, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços em 2 (duas) fotocopiadoras, marca Konica, modelo 7022, localizadas no edifício anexo à sede do TRESC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 2 (duas) fotocopiadoras, marca Konica, modelo 7022, localizadas no edifício anexo à sede do TRESC.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 067/2009, de 17/09/2009, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 17/09/2009, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor de:
  - a) R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, pela manutenção preventiva mensal; e
- b) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora de serviço efetivamente realizado na manutenção corretiva.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

- 3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais), totalizando, anualmente, a importância estimada de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais).
- 3.1.1. No cálculo do valor anual de que trata a subcláusula 3.1, foi considerada, além do valor da manutenção preventiva, o atendimento estimado de 3 (três) chamados anuais, com duração de 2 (duas) horas cada, bem como o fornecimento estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais) anuais em peças de reposição.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

# CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após a execução dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.
- 6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa: a) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Subitem 17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos; e b) 3.3.90.30 – Material de Consumo, Subitem 25 – Material para Manutenção de Bens Móveis.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2009NE001165, em 25/09/2009, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), e 2009NE001167, em 25/09/2009, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. O Contratante se obriga a:
- 9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato; e
- 9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Serviços Gerais e Controle de Terceirizados, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada ficará obrigada a:
- 10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 067/2009 e em sua proposta;

- 10.1.1.1. os serviços deverão ser realizados em 2 (duas) fotocopiadoras da marca Konica, modelo 7022, localizadas no edifício anexo à sede do TRESC, na Rua Esteves Júnior, n. 80.
  - 10.1.2. realizar a manutenção preventiva mensalmente, que consistirá em:
  - a) serviços de limpeza e de ajustes; e
- b) emissão de laudo sobre as condições do equipamento, conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas.
- 12.1.2.1. a primeira manutenção preventiva mensal deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias, contados a partir de recebimento, pela Contratada, deste Contrato devidamente assinado pelo representantes do TRESC;
- 10.1.2.2. a manutenção corretiva deverá ser realizada quando ocorrerem problemas de funcionamento, entendidos como qualquer defeito que venha interferir no bom funcionamento dos aparelhos, tanto da parte periférica (do painel de comando e do gabinete), quanto do sistema eletromecânico, ou, ainda, defeitos que possam danificálos com o tempo.
- 10.1.2.3. as peças a serem substituídas correrão à conta do TRESC, bem como o serviço correspondente, nos termos do contrato.
- 10.1.3. quando da manutenção corretiva, atender prontamente às solicitações do TRESC para restabelecer o funcionamento do equipamento, observado o seguinte:
- a) quando não houver necessidade de substituição de peças, a manutenção corretiva deverá ser executada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o chamado formal da Coordenadoria de Apoio Administrativo;
- b) sendo necessária a substituição de peças, deve o licitante vencedor apresentar laudo técnico, juntamente com o orçamento detalhado e prévio para apreciação, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das peças, ocasião em que poderá ser dispensado pela Administração o orçamento;
- c) o prazo para fornecimento do orçamento prévio deverá ser de, no máximo, 24h (vinte e quatro) horas após o chamado;
- d) o prazo para a execução da manutenção corretiva, após a aprovação do orçamento prévio e da devida autorização será de, no máximo, 48h (quarenta e oito) horas.
- 10.1.3.1. durante o período eleitoral, que se inicia 90 (noventa) dias antes das Eleições até a data do pleito, não será suspenso, nos finais de semana, a contagem do prazo para execução da manutenção corretiva.
- 10.1.3.2. a substituição de peças e acessórios só poderá acontecer após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo TRESC. Se comprovado ser o preço excessivo, ficará o TRESC autorizado a adquirir as peças e acessórios de terceiros.
- 10.1.3.3. Se persistir o mesmo defeito após a execução de conserto (manutenção corretiva), o TRESC não arcará com o valor correspondente ao segundo chamado.

- 10.1.4. apresentar certificado de participação em treinamento do(s) técnico(s) que executará(ão) os serviços.
- 10.1.5. fornecer peças e acessórios compatíveis com os equipamentos a que se destinam (novos e na caixa), sendo vedado o fornecimento de produtos recondicionados:
- 10.1.6. fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções, bem como mão de obra especializada;
- 10.1.7. oferecer garantia de 3 (três) meses para os serviços prestados e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos.
- 10.1.8. prestar assistência técnica, durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças e acessórios substituídos, sanando os problemas constatados, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contadas a partir do recebimento da solicitação emitida pelo TRESC.
- 10.1.9. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESC;
- 10.1.10. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESC;
- 10.1.11. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 067/2009; e
- 10.1.12. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

- 11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.
- 11.2. Nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:
  - a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
  - b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

- 11.2.1. As sanções estabelecidas na Subcláusula 11.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.
- 11.3. Para os casos não previstos na Subcláusula 11.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:
  - a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado mensal do contrato, no caso de inexecução parcial;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado anual do contrato, no caso de inexecução total;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.3.1. A sanção estabelecida na alínea "e" da Subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESC.
- 11.4. Da aplicação das penalidades definidas nas Subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.
- 11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.
- 11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da Subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.
- 12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado anual do contrato, no caso de inexecução total.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.
- 13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 2 de outubro de 2009.

**CONTRATANTE:** 

EDUARDO CARDOSO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

**CONTRATADA:** 

PAULO VIAPIANA ARIAS DIRETOR

**TESTEMUNHAS:** 

SALÉSIO BAUER COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO